

Câmara Municipal de Cândido Sales

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Nº.012/2021, EM 30/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 009/2021.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, com apresentação de emendas.

RELATOR: IVANO PEREIRA FRANÇA E ELIAS JOSÉ DE SOUSA NETO

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária – (LDO) de 2022 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Casa, onde as Comissões se manifestarem conjuntamente, a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo **dispor sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária – (LDO) de 2022 e dá outras providências.**

A propositura encontra - se justificada, através do ofício de mensagem, e é composta dos seguintes Capítulos: **1)** disposições preliminares; **2)** das prioridades e metas da administração pública do município; **3)** da estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal; **4)** das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; **5)** das disposições do regime de gestão fiscal responsável e **6)** das disposições finais, **7)** Anexos sobre metas fiscais e **8)** Anexos sobre metas físicas.

Rua José Porto, 112 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PARECER

Dos prazos para envio das leis orçamentárias.

1. Quando a Lei Orgânica de Cândido Sales, adota o prazo constitucional do art. 165, § 9º da Constituição da República, que prevê lei complementar federal para o envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas, a matéria, em tese, deveria ser remetida aos prazos previstos no art. 35, § 2º, incs. II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (C.F.). Assim, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até **oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa** e a proposta para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara **até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa**.
2. Os prazos previstos constitucionalmente não são em vão e devem ser observados pelo Executivo, sob pena de cometimento de ato de Improbidade Administrativa, por inobservância legal.
3. **A atual administração enviou o projeto no prazo previsto de 15 de Abril**, devendo esta casa ficar atenta á sua deliberação quanto ao mesmo e igualmente ao envio por parte do executivo do Orçamento anual, principal peça orçamentária.

Ressaltamos, ainda, que **a presente proposição deverá ser aprovada até a ultima sessão, sob pena de não se interromper a sessão legislativa, ou seja, adentrará no recesso legislativo até a sua apreciação (art. 57, § 2º, CF).**

Rua José Porto, 112 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

III – CONCLUSÃO

Do exposto supra, encontra-se a proposição legislativa em formato que atende aos reclamos legais, no entanto carecendo de modificações, que foram elaboradas mediante emenda modificativa de número 05/2021 propostas por estas comissões.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 009 /2021**, tendo como objetivo **dispor sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária – (LDO) de 2022 e dá outras providências.**

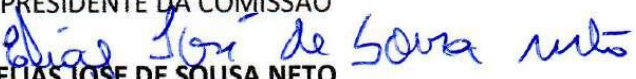
Tal projeto, após ser analisado conjuntamente pelas comissões de Constituição, Justiça e Legislação e Orçamento e Finanças, sem óbices à aprovação, se encontra apto à votação, devendo ser incluída na pauta de deliberações plenárias.

É o parecer favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 30 de junho de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.


ALVA SUZANA FERRAZ DE ARAUJO FERRAZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ELIAS JOSE DE SOUSA NETO

RELATOR


PAULO ANTONIO SOARES DE BRITO
VEREADOR TITULAR

Rua José Porto, 112 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MARCOS MARTINS FERRAZ
RELATOR


IVANO PEREIRA FRANÇA
RELATOR


LUDUVIDO PEREIRA DE BRITO
VEREADORA TITULAR

Rua José Porto, 112 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br